



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a composição de Comissão para realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência - ILPI- do município de Alegre, em conformidade com a denúncia recebida.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI), no uso de suas atribuições estabelecidas pela lei de criação 2.916/2008 e, tendo em vista deliberação pelos conselheiros do Conselho em questão, em sua 2ª Reunião Extraordinária do ano vigente e,

Considerando, que os conselhos têm como principais atribuições a deliberação e a fiscalização da execução da política e de seu financiamento;

Considerando, que os conselhos, normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam os serviços de assistência social, prestados pela rede socioassistencial, definindo os padrões de qualidade de atendimento, e estabelecendo os critérios para o repasse de recursos financeiros;

Considerando o estatuto da pessoa idosa, em especial, o artigo 7º no qual consta: Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão, em reunião extraordinária pelo presidente do conselho da pessoa idosa, em concordância com os demais membros, com a seguinte composição:

I – Alessandro Lopes de Araújo

II – Samuel Sanches Mattos



Prefeitura Municipal de Alegre
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

III – Anaor Farias Soares

IV – Edilza vargas

Art. 2º Compete a Comissão:

I – Reunir-se para analisar a denúncia recebida referente a ILPI do município;

II – Realizar visitas na ILPI para apurar as possíveis irregularidades;

III – Requisitar documentos da ILPI para averiguação dos procedimentos realizados dentro da instituição;

IV – Definir os procedimentos que se fizerem necessários dentro das atribuições do Conselho, em prol do bem-estar da pessoa idosa.

Art. 3º - A Comissão Organizadora se reunirá semanalmente para discutir as providências que deverão ser tomadas.

Art. 4º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Alegre - ES, 16 de outubro de 2019.



Alessandro Lopes de Araújo

Presidente